

VIA PROCESSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 127/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 063/2019

**CONTRATO: 287/2019, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA
LUZIA/MG E A EMPRESA TRIUNFO
COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI**

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, inscrito no CNPJ nº. 18.715.409/0001-50, com sede na Av. VIII, nº: 50 Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTE, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Sr. ISLANDE BATISTA, CPF 278.997.056-49, C.I. MG 953.651 no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº: 3.338, de 13 de agosto de 2018, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa TRIUNFO COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 28.739.782/0001-02, com sede à rua Irmã Alice Bitar, Quadra 40 Lt 07, Sala 01, Goiânia, GO, Tel.: (62) 99848-4926, E-mail: leo.triunfocomercial@gmail.com, neste ato representada por JOSÉ LEONARDO PIMENTA DE REZENDE, CPF: 005.398.501-01, e C.I.: 4.269.477 DGPC GO, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2019, Solicitação nº 945/2019, Proc. Adm. Nº 127/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada para fornecimento da Veículo tipo SUV, Zero Km, a diesel, adaptado para Guarda Municipal, plotado**, de acordo com condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

ITEM	QTD	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	MARCA E MODELO	VR. UNIT. (RS)	VR. TOTAL (RS)
01	01	un.	VEICULO TIPO SUV – Características definidas no Termo de Referência e na proposta fornecedor.	MARCA JEEP MODELO RENEGADE LONGITUDE 2.0 TRANSFORMAÇÃO RONTAN VEICULOS ESPECIAIS	175.500,00	175.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 127/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 063/2019

TOTAL	RS 175.500,00	(Cento e Setenta e Cinco Mil e Quinhentos Reais)
--------------	----------------------	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

O fornecimento será feito pela contratada, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias a partir da entrega do Pedido de Fornecimento ou Nota de Empenho pela Coordenação do Contrato, como definido no Termo de Referência.

O produto deverá atender às especificações constantes do Anexo I TERMO DE REFERÊNCIA.

A CONTRATANTE não se obriga à contratação senão dos itens que venha solicitar, conforme exposto no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O presente contrato terá início na data de sua assinatura e término em 01/10/2020.

Parágrafo Único. O prazo supracitado poderá ser prorrogado, excepcionalmente, nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor global do contrato para os lotes vencidos pelo licitante acima definido é de **RS 175.500,00 (Cento e Setenta e Cinco Mil e Quinhentos Reais)**.

Parágrafo Primeiro - Os elementos que compõem o cálculo do referido preço estão representados na respectiva proposta da contratada que passa a constituir parte integrante deste contrato.

Parágrafo Segundo – o pagamento se dará após a verificação e o aceite por parte da Fiscalização, do quantitativo e das especificações comprovadamente utilizadas.

Parágrafo Terceiro - Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis pelo prazo do período do contrato, salvo mudança na Política Econômica, quando será utilizado para reajuste o INPC ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, o que faculta Termo Aditivo ao contrato.

Parágrafo Quarto - A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou outra qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser ao mesmo, adaptada mediante o competente aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto do presente pregão ocorrerão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária.

Nº 02.012.006.06.181.2080.2282 - Manutenção. Atividade Guarda Patrimonial



02.012.005.06.782.2001.2462 – Manut. do Programa de Educação para o Trânsito

Fonte: 157 - Recurso Multas de Trânsito.

Elemento de despesa- 44.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente –

RECURSOS				
QUANT	DISCRIÇÃO RESUMIDA	DOCUMENTO VINCULANTE	VALOR DA EMANDA	VIGENCIA
01	Veiculo tipo SUV, veiculo zero km, tipo camioneta.	Convenio SICONV N° 880304/2018	R\$106.000,00	31/12/2019
		Fonte: 157 - Recurso Multas de Trânsito	Saldo restante	

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O pagamento ao licitante vencedor será efetuado em conformidade com as disposições contidas neste Edital, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

6.2 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal ou da Fatura, devidamente atestada pelo solicitante, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

6.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com resultado favorável, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

6.4 Do valor apresentado para pagamento, será efetuada a retenção na fonte, referente ao IRPJ – Imposto de Renda da Pessoa Jurídica; CSLL – Contribuição Sobre o Lucro Líquido; COFINS – Contribuição para a Seguridade Social, e a Contribuição para o PIS- PASEP, em obediência ao disposto na Lei no 9.430/96 e na Instrução Normativa Conjunta SRF no 1, de 9/1/97, exceto para empresas que forem optantes pelo “SIMPLES”, e apresentarem cópia do Termo de Opção, após recebimento da Nota de Empenho.

6.5 O pagamento será efetuado mediante depósito na conta-corrente, agência e banco indicados pelo licitante vencedor.

6.6 Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SETIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO



8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

9.1.1 Responsabilizar-se pela entrega do veículo ao Gestor do Contrato, na Av. VIII , nº 50 em dias de expediente e nos seguintes horários: 08h00min às 17h00min, devendo ser confirmado pelo tel. (31) 3641-5277, respondendo por quaisquer danos que eventualmente vier a causar a pessoas ou bens;

9.1.2 Substituir ou repor o veículo que não estiver de acordo com as especificações do Anexo I, nos prazos estipulados no Termo de Referência, contados a partir da comunicação feita pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia;

9.1.3. Manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, exigidas no Edital e anexos;

9.1.4. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços.

9.1.5 Entregar os veículos, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, quando solicitados;

9.1.6 Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluídas no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

9.1.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

9.1.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

9.1.9 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.2.1 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas na ata de registro de preço;

9.2.2 Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e



pertinentes à execução do presente contrato;

9.2.3 Exercer a fiscalização do contrato;

9.2.4 Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e / ou ata de registro de preço.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. A inexecução do objeto desta licitação, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

10.2 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

10.3 A sanção prevista na alínea b deste item poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

10.4 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

10.5 A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

10.6 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

10.7 Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

10.8 A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Santa Luzia e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de



10 (dez) dias.

10.9 O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

10.10 Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. Poderá A CONTRATANTE, nos termos e condições estabelecidas pela legislação, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, na ocorrência de hipótese prevista nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

11.2. Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRANTE, autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados os créditos a que tenha direito.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

11.4. A rescisão administrativa e amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Autoridade Competente.

11.5. Constitui, ainda, causa de rescisão contratual a situação de irregularidade da CONTRATADA perante o INSS e FGTS.

11.6. A rescisão unilateral deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que haja direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, por Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO



15.1. A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no “Minas Gerais” para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Luzia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Luzia, 02 de outubro de 2019

ISLANDE BATISTA
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
TRÂNSITO E TRANSPORTE

JOSE LEONARD Assinado de forma digital
por JOSE LEONARD
PIMENTA DE REZENDE
PIMENTA DE
REZENDE Dados: 2019.10.02
16:23:01 -03'00'

ISLANDE BATISTA
Secretário Municipal de Segurança Pública,
Trânsito e Transporte do Município de Santa Luzia

JOSÉ LEONARDO PIMENTA DE REZENDE
Triunfo Comercial e Serviços Eireli

TESTEMUNHAS

Nome

CPF

Nome

CPF